

**ACTA N.º 13/2001**

Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Vinhais, realizada no dia vinte e cinco de Junho de dois mil e um.-----

Presidente - José Carlos Taveira, engenheiro técnico electrotécnico.-----

Vereadores presentes:-----

- José Manuel Rodrigues, funcionário administrativo aposentado;--
- Américo Jaime Afonso Pereira, advogado;-----
- Rui Pires Fernandes dos Reis, professor;-----
- José Paulino Castanheira, professor;-----
- Amílcar António de Sá, técnico adjunto de BAD;-----
- Florêncio de Jesus Frias Vieira, professor.-----

Local da reunião: Salão Nobre dos Paços do Município.-----

Hora de abertura: Catorze horas e trinta minutos.-----

Hora de encerramento: Dezasseis horas e trinta minutos.-----

Secretariou: Fernando Joaquim Martins, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição.-----

**1 - Período de antes da ordem do dia**

**Ordem do dia**

**2 - Acta da reunião anterior**

**3 - Execução de obras públicas**

**4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas**

**5 – Resumo diário de tesouraria**

**6 – Obras públicas**

**6.1 – Casa da Cultura de Sobreiró de Cima – aprovação do caderno de encargos, programa de concurso e projecto**

**6.2 – Projecto de arquitectura do Novo Centro de Saúde de Vinhais – aprovação**

**6.3 – Trabalhos de beneficiação de arruamentos em Nuzedo de Baixo**

**7 – Criação da empresa resíduos do Nordeste, EIM**

**8 – Pedido de subsídio**

**8.1 – Agrupamento Norte de Escolas de Vinhais – Escola de Edral**

**8.2 – Direcção Regional de Educação do Norte**

**8.3 – Associação Cultural, Assistencial e Recreativa dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Vinhais**

**9 – Aquisição de bens e serviços para dois mil e um**

**9.1 – Aquisição de materiais eléctricos – adjudicação**

**10 – Transferência de verba**

**10.1 – Junta de Freguesia de Quirás**

**10.2 – Junta de Freguesia de Paçó**

**11 - Contrato de concessão de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão no município – Renovação de contrato**

**12 – Contracção de empréstimo – estragos causados pelas intempéries**

**13 – 8.<sup>a</sup> Alteração ao Orçamento – ratificar**

**14 – 9.<sup>a</sup> Alteração ao Orçamento e 8.<sup>a</sup> Alteração ao Plano de Actividades**

## **1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Senhor Vereador Amilcar António de Sá usou da palavra para solicitar esclarecimentos sobre um pedido da comissão fabriqueira de Ervedosa para apoio municipal no fornecimento de materiais, a aplicar nas obras de recuperação das capelas de Santa Ana em Ervedosa e Santo António na Soutilha.

O Senhor Presidente esclareceu que de facto houve um pedido e que o mesmo só ainda não foi satisfeito por falta de dotação da rubrica orçamental respectiva, conforme informou a secção de contabilidade.

Desde que a falta de dotação seja suprida o apoio será de imediato disponibilizado, porque concedido já o foi.

## **ORDEM DO DIA**

### **2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR**

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com as abstenções dos Senhores José Carlos Taveira, Presidente e Florêncio de Jesus Frias Vieira, Vereador, motivadas pela ausência na respectiva reunião.

### 3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que a seguir se transcreve:

DESIGNAÇÃO DA OBRA	SITUAÇÃO
<b>REDE VIÁRIA E URBANIZAÇÃO</b>	
Obras Empreitadas	
Construção do pontão sobre o Rio Mente entre as povoações de Vilar Seco e o lugar da Quinta	Em execução
Arruamentos em Tuizelo	Em execução
Construção do C.M. da E.M. a Minas de Ervedosa	Em execução
Construção de uma fonte luminosa em Rebordelo	Em execução
Obra de construção civil de uma fonte luminosa em Rebordelo	Em execução
Construção do Caminho Municipal da EN 103/6 a Caroeiras (de Sobreiró de Cima a Caroeiras)	Adjudicada
Execução da LN Aérea de 30 KW Vinhais – Calvário, Posto de Transformação e Rede de Baixa Tensão/Vinhais	Em execução
Obras por Administração Directa	
Construção de passeios em Rebordelo	Em execução
Arruamentos na Cisterna	Em execução
Arruamentos em Armoniz	Em execução
Beneficiação de arruamentos em Sobreiró de Cima	Em execução
Acesso às Piscinas Cobertas	Em execução
Beneficiação e ampliação da rede eléctrica nas Falgueiras	Em execução
Limpeza de caminhos agrícolas em Candedo	Em execução
Reparação e limpeza em vários caminhos rurais e agrícolas do concelho	Em execução
Conservação e reparação da estrada municipal de Ervedosa	Em execução
<b>DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO</b>	
Obras por Administração Directa	
Conservação da rede de água na Vila	Em execução
Beneficiação e ampliação da rede de saneamento em Agrochão	Em execução
Beneficiação e ampliação da rede de água em Agrochão	Em execução
Beneficiação e ampliação da rede de água no Pinheiro Novo	Em execução
Ampliação da rede de água em Zido	Em execução
Ampliação da rede de água em Tuizelo	Em execução
Ligação de água ao cemitério de Alvaredos	Em execução
Ligação de água ao cemitério de Pinheiro Velho	Em execução

Obras empreitadas	
Abastecimento de Água e Saneamento a Penhas Juntas	Em adjudicação
Saneamento a Sobreiró de Baixo	Em concurso
<b>INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DAS FREGUESIAS</b>	
Obras por administração directa	
Construção da sede de Junta de Vilar de Lomba	Em execução
<b>HIGIENE PÚBLICA</b>	
Obras empreitadas	
Ampliação do Cemitério de Vila Boa	Em execução
Ampliação do Cemitério de Agrochão	Em execução
Ampliação do Cemitério de Quintela	Em execução
<b>INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
<b>Obras Empreitadas</b>	
Adaptação do edifício anexo ao Palácio da Justiça para instalação de serviços	Em execução

#### **4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

- Aprovação do projecto de arquitectura para construção de um armazém, na povoação de Agrochão, em nome de Maria Olema Gomes;
- Aprovação do projecto de arquitectura para legalização de um armazém e construção de uma moradia, na povoação de Nunes, em nome de André António Gonçalves;
- Aprovação do projecto de arquitectura para construção de um armazém, na povoação de Edral, em nome de Orlando dos Santos Gomes;
- Aprovação do projecto de arquitectura para construção de uma moradia, no lugar de “Espido”, em Vinhais, em nome de António Barbosa;
- Licenciamento e aprovação de todos os projectos para legalização de um estábulo/armazém, na povoação de Paçó, em nome de Luís Oliveira Diegues;
- Licenciamento e aprovação de todos os projectos para reconstrução de uma moradia, na povoação de Soeira, em nome de Fernanda de Lurdes Pires;
- Licenciamento e aprovação de todos os projectos para construção de uma moradia, no lugar de “Ressumil”, em Vinhais, em nome de Manuel José Silva Fernandes;
- Licenciamento e aprovação de todos os projectos para reconstrução e remodelação de

- uma moradia, na povoação de Nuzedo de Baixo, em nome de José Joaquim Ramos;
- Licenciamento e aprovação de todos os projectos para construção de uma moradia, em Penhas Juntas, em nome de Daniel Francisco Pinto;
  - Licenciamento e aprovação de todos os projectos para construção de uma moradia, na povoação de Lagarelhos, em nome de Octávio Manuel Pires Amaro;
  - Licenciamento e aprovação de todos os projectos para construção de um armazém para materiais de construção, na Zona Industrial, em Vinhais, em nome de Daniel Augusto Rodrigues, Lda.

## **5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de vinte e dois de Junho de dois mil e um, que acusa os seguintes saldos:

Em operações Orçamentais-----169.185.879\$00;  
Em Operações de Tesouraria-----48.562.813\$00.

## **6 – OBRAS PÚBLICAS**

### **6.1 – CASA DA CULTURA DE SOBREIRÓ DE CIMA – APROVAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS, PROGRAMA DE CONCURSO E PROJECTO**

Pelo Senhor Presidente foi presente para aprovação o caderno de encargos, programa de concurso e projecto da “Casa da Cultura de Sobreiró de Cima”.

Deliberado, por unanimidade, aprovar os referidos documentos, para a obra “Casa da cultura de Sobreiró de Cima”, bem como abrir concurso limitado sem apresentação de candidaturas, nos termos do n.º 4, art.º 80.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

### **6.2 – PROJECTO DE ARQUITECTURA DO NOVO CENTRO DE SAÚDE DE VINHAIS – APROVAÇÃO**

Pelo Senhor Presidente foi presente para aprovação o projecto de arquitectura do novo Centro de Saúde de Vinhais, que vinha acompanhado de uma informação prestada pela Arquitecta Susana Martins, que aqui se reproduz:

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1 – O projecto apresentado não apresenta nenhum inconveniente ao seu deferimento (apesar do parecer desta autarquia não ser vinculativo).”

Deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer técnico transcrito, e aprovar o referido projecto.

### **6.3 – TRABALHOS DE BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM NUZEDO DE BAIXO**

Pelo Senhor Presidente foi presente uma informação prestada pelo engenheiro técnico civil especialista, António Alfredo Setas, do seguinte teor:

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> o seguinte:

Está esta Câmara Municipal a levar a efeito trabalhos de pavimentação na estrada municipal, que liga Nuzedo de Baixo às Minas de Ervedosa, cujo adjudicatário é a Firma “Manuel Rodrigues Lameiro”.

Dado que se torna oportuno nesta fase de execução contemplar estes trabalhos, uma vez que o empreiteiro pratica os mesmos preços da empreitada que está a levar a efeito, proponho à Exma. Câmara Municipal a execução de tais trabalhos, que orçam na quantia de 470 000\$00 + IVA.”

Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação transcrita e aprovar estes trabalhos no valor de quatrocentos e setenta mil escudos (470 000\$00) + IVA.

### **7 – CRIAÇÃO DA EMPRESA RESÍDUOS DO NORDESTE, EIM**

Nos termos da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, foi analisada a proposta de criação da empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste EIM, acompanhada dos respectivos estatutos, e do estudo de viabilidade económica.

O Senhor Vereador José Manuel Rodrigues, a solicitação do Senhor Presidente, esclareceu, em especial o conteúdo dos estatutos, destacando o objecto e as competências que devem ser atribuídas à empresa.

Disse ainda que neste processo estiveram envolvidos quadros técnicos da Comissão de Coordenação da Região Norte e das associações de municípios, tendo-se realizado várias reuniões com representantes dos diversos municípios.

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta de criação da empresa intermunicipal “Resíduos do Nordeste, EIM”, e os respectivos estatutos, e sujeitar à autorização da Assembleia Municipal, nos termos da alínea l), n.º 2, do art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **8 – PEDIDO DE SUBSÍDIO**

### **8.1 – AGRUPAMENTO NORTE DE ESCOLAS DE VINHAIS – ESCOLA DE EDRAL**

Pelo Senhor Presidente foi dito que a escola do ensino básico de Edral, solicitou um subsídio para custear despesas com a realização da festa de final de ano, que terá lugar no dia cinco de Julho, e com a visita de estudo ao Jardim Zoológico da Maia.

Deliberado, por unanimidade, conceder um subsídio no valor de vinte e cinco mil escudos (25 000\$00), à escola do ensino básico de Edral, ao abrigo com a alínea l), n.º 1.º, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

### **8.2 – DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE**

Os Serviços Concelhios de Vinhais do Ensino Recorrente e Educação Extra-Escolar, da Direcção Regional de Educação do Norte solicitam um subsídio para custear despesas de funcionamento destes serviços, e outras actividades decorrentes do funcionamento dos diversos cursos.

Deliberado, por unanimidade, conceder um subsídio de sessenta mil escudos (60 000\$00), àqueles serviços, de harmonia com a alínea l), do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

### **8.3 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ASSISTÊNCIAL E RECREATIVA DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS**

Integrado nas comemorações do feriado municipal, a Associação Cultural, Assistencial e Recreativa dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Vinhais, organizou no passado dia vinte do mês de Maio, o tradicional almoço destinado ao convívio entre os funcionários municipais e respectivos familiares, ao qual se associaram diversas individualidades.

A despesa ascendeu a quatrocentos e onze mil escudos (411 000\$00), o que ultrapassa a capacidade financeira desta associação.

Ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, conceder um subsídio no valor de quatrocentos e onze mil escudos (411 000\$00), à Associação Cultural, Assistencial e Recreativa dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Vinhais, para suportar as despesas decorrentes da organização do almoço comemorativo do feriado municipal.

### **9 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA DOIS MIL E UM**

No seguimento da audiência prévia levada a efeito de conformidade com o art.º 108.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o Senhor Presidente da Câmara apresentou o relatório final da classificação para aquisição de materiais eléctricos, elaborado pelo júri do concurso, nomeado nos termos do art.º 90.º, do referido Decreto-Lei.

Deliberado, por unanimidade e em minuta, adjudicar a aquisição de materiais eléctricos, de harmonia com a classificação indicada no relatório final do júri do concurso.

### **10 – TRANSFERÊNCIA DE VERBA**

#### **10.1 – JUNTA DE FREGUESIA DE QUIRÁS**

A Junta de Freguesia de Quirás está a ampliar os cemitérios de Edroso e Cisterna. As despesas ultrapassam em muito as suas possibilidades financeiras. Sendo assim, solicita o apoio municipal, agora quantificado em três milhões trezentos e quarenta e cinco mil escudos (3 345 000\$00).

Deliberado, por unanimidade, transferir a importância de três milhões trezentos e quarenta e cinco mil escudos (3 345 000\$00), para custear despesas com a ampliação dos cemitérios de Edroso e Cisterna, ao abrigo da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **10.2 – JUNTA DE FREGUESIA DE PAÇÓ**

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Paçó, onde solicita lhe seja transferida a importância de setenta mil escudos (70 000\$00), para custear despesas efectuadas nas agueiras e estrada da povoação de Quintela.

Deliberado, por unanimidade, transferir a importância de setenta mil escudos (70 000\$00), para custear despesas efectuadas nas agueiras e estrada da povoação de Quintela, ao abrigo da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **11 – CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA EM BAIXA TENSÃO NO MUNICÍPIO – RENOVAÇÃO DE CONTRATO**

O Senhor Presidente informou que este assunto voltou a ser agendado porque depois de uma reunião com o Director da Área da Rede de Trás-os-Montes da EDP Distribuição – Energia, Sa. ficou a saber que a pretensão de manter o balcão de atendimento, defendido pela última deliberação como condição para concordar com a proposta de renovação do contrato de concessão, é manifestamente inviável. O encerramento destes balcões decorre da estratégia nacional aprovada pela empresa, que tem originado fortes investimentos em meios alternativos, como sejam as linhas telefónicas, para obter maior competitividade.

Em conformidade, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, alterar a deliberação de onze de Junho de dois mil e um, no sentido de concordar com a proposta de renovação do contrato de concessão de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão no município de Vinhais, sem exigir a manutenção do balcão de atendimento.

## **12 – CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO – ESTRAGOS CAUSADOS PELAS INTEMPÉRIES**

O Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores que, antes de se proferir a decisão final sobre a adjudicação da contracção do empréstimo, a lei obriga a que se proceda à audiência prévia dos concorrentes, sendo este acto da competência da entidade que autoriza a despesa, de conformidade com o n.º 1, do art.º 108.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Assim, e com vista a aligeirar todo o processo, propôs que fosse delegada esta competência, no júri do concurso, nos termos do n.º 3, do art.º 108.º, do citado Decreto-Lei.

Deliberado, por unanimidade e em minuta, delegar a competência para a realização da audiência prévia, no júri nomeado para a realização deste concurso, ao abrigo do n.º 3, do art.º 108.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

## **13 – 8.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO – RATIFICAR**

Pelo Senhor Presidente foi presente o seguinte despacho:

“Porque a rubrica orçamental 0102/010301 referente às pensões das classes inactivas, não comporta o encargo a suportar com a pensão do pessoal aposentado, determino à Secção de Contabilidade, ao abrigo do n.º 3, do art.º 68.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, que proceda à elaboração de uma alteração ao orçamento da despesa, para reforço da respectiva rubrica, no montante de 500 contos, a qual aprovo:

Submeta-se o presente despacho, bem como a respectiva alteração, à próxima reunião de Câmara para ratificar.”

Ratificado, por unanimidade.

## **14 – 9.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E 8.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO**

Foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a nona alteração ao Orçamento no

valor de quatro mil cento e cinquenta contos e a oitava alteração ao Plano de Actividades, no valor de quatro mil contos.

### ASSUNTOS NÃO INCLUIDOS NA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o reconhecimento da urgência de deliberação imediata sobre três assuntos, a saber:

- 1 – Transportes escolares – adjudicação de circuitos
- 2 – Comissão de abertura de propostas
- 3 – Obras Públicas
  - 3.1 - Abastecimento de água e saneamento a Penhas Juntas – adjudicação
  - 3.2 - Abastecimento de água e saneamento a Penhas Juntas – aprovação da minuta de contrato

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência de deliberação imediata sobre estes assuntos.

#### **1 – TRANSPORTES ESCOLARES – ADJUDICAÇÃO DE CIRCUITOS**

O júri do concurso dos transportes escolares para o ano lectivo dois mil e um – dois mil e dois terminou a análise e propôs a adjudicação dos seguintes circuitos aos concorrentes que se indicam:

Concorrente	Circuito	Preço/dia	IVA
Jocelim António Guerreiro de Carvalho	n.º 27	11 000\$00	sem
	n.º E2	3 300\$00	sem
	n.º T1	12 800\$00	sem
Asdrubal Domingues da Cruz	N.º E 4	2 225\$00	com
	N.º 22	2 065\$00	com
Alfredo dos Santos Queijo	N.º E16	1.400\$00	com
	N.º 18	2.000\$00	com

Mário Augusto	Nº.23	2.530\$00	com
	Nº.E15	2.310\$00	com
Manuel José Fernandes Gonçalves	Nº.E10	2.750\$00	com
Alexandre António Martins	Nº.24	4.100\$00	com
	Nº.E13	2.000\$00	com
	Nº.T6	4.100\$00	com
José Manuel Domingues	Nº.26	2.310\$00	com
	Nº.E9	2.500\$00	com
	Nº.T12	2.500\$00	com
António Joaquim Domingues	Nº.E7	5.200\$00	com
	Nº.20	5.200\$00	com
António Adolfo do Vale	N.º E19	2.950\$00	com
	Nº.T8	2.950\$00	com
Manuel João Rodrigues	Nº.31	5.280\$00	com
	N.º E18	3.465\$00	com
José António Silva	Nº.29	1.950\$00	com
Ramiro Gabriel Gonçalves	Nº. E1	4.000\$00	com
Ângelo Carlos Seixas	Nº. 36	2.900\$00	com
	Nº.T4	2.750\$00	com
Fernando Jorge Magalhães	Nº.17	5.000\$00	com
	Nº.T11	3.250\$00	com
	Nº.E14	3.250\$00	com
José Manuel Rodrigues	Nº.T5	2.695\$00	com
Empresa de Camionagem Rodonorte	Nº.7	27.540\$00	sem
Aniceto Augusto Martins Ld <sup>a</sup>	Nº.E3	3.400\$00	com
João Armando Alves Claro	Nº.E5	3.400\$00	com
Orlando Pereira Pinto	Nº. T10	3.500\$00	com
	Nº.T9	3.500\$00	com
João Armando Alves Claro	Nº.T3	3.500\$00	com

Não foi feita qualquer adjudicação à firma Vitaxis Ld<sup>a</sup>. Em virtude de esta empresa ser detentora de um alvará emitido pela Direcção Geral de Transportes Terrestres e não apresentar licença de Taxis emitida pela Câmara Municipal.

Foram adjudicados três circuitos aos concorrentes Jocelim António Guerreiro de Carvalho, Alexandre António Martins, José Manuel Domingues e Fernando Jorge Magalhães por conveniência de serviço.

Foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e adjudicar sem proceder à audiência prévia, dado que a decisão é urgente por se ter já ultrapassado a data limite prevista no n.º 1.4 da Portaria n.º 766/84, de 27 de Setembro, e a maioria dos interessados já tiveram conhecimento e deram a sua concordância, nos termos da alínea a), n.º 1, e n.º 2, do art.º 103.º, do Código do Procedimento Administrativo, respectivamente.

Foi deliberado, por unanimidade e em minuta, pôr a concurso os seguintes circuitos, de acordo com o n.º 2.3 da Portaria n.º 766/84, de 27 de Setembro.

#### PREPARATÓRIA E SECUNDÁRIA

Circuito N.º.8 – São Jumil – Trincheiras

Circuito N.º.9 – Edral – Trincheiras

Circuito N.º.10 – Vale de Janeiro – Cruzamento da Estrada Nacional

Circuito N.º.11 – Alvaredos – Cruzamento da Estrada Nacional

Circuito N.º.12 – Travanca – Cruzamento da Estrada Nacional

Circuito N.º.13 – Zido – Cruzamento da Estrada Nacional

Circuito N.º.14 – Candedo – Cruzamento da Estrada Nacional

Circuito N.º.15 – Moás – Vinhais

Circuito N.º.19 – Nuzedo de Cima – Tuizelo

Circuito N.º.21 – Sobreiró de Baixo – Soutelo

Circuito N.º.25 – Ferreiros – Trincheiras

Circuito N.º.28 – Vilar Sêco – Cruzamento da Estrada Nacional

Circuito N.º.30 – Cavages – Vale de Janeiro

Circuito N.º.35 – Minas – Nuzedo de Baixo

Circuito N.º.37 – Nuzedo de Baixo – Rebordelo

## ESCOLA PRIMÁRIA

Circuito N.º.E6 – Vilarinho das Touças – Seixas

Circuito N.º.E8 – Santalha – Seixas

Circuito N.º.E11 – Sandim – Edral

Circuito N.º.E12 – Minas – Nuzedo de Baixo

Circuito N.º.E17 – Maçaira – Vale de Janeiro

Circuito N.º.E20 – Revelhe – Cabeça de Igreja

## TELESCOLA

Circuito N.º.T2 – Penso – Santalha

Circuito N.º.T7 – Nuzedo de Baixo – Vale das Fontes

## **2 – COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS**

O Senhor Presidente informou que aquando da nomeação da comissão de abertura de propostas no âmbito do art.º 60.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na reunião do executivo, datada de 29 do mês de Maio do ano de dois mil, apenas foi nomeado o número mínimo de membros que permite o seu funcionamento. Acontece que no próximo dia três de Julho, está marcada uma abertura de propostas e um dos membros da comissão encontra-se de férias, inviabilizando assim o seu funcionamento. Para obstar a isso, propôs que fosse nomeada para integrar a comissão de abertura de propostas, a chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, em regime de substituição, arquitecta Susana Maria Pinto Martins.

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nomear a chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, em regime de substituição, arquitecta Susana Maria Pinto Martins, vogal da referida comissão.

## **3 – OBRAS PÚBLICAS**

### **3.1 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO A PENHAS JUNTAS**

O Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores que no seguimento da audiência

prévia levada a efeito nos termos do art.º 101.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, referente à empreitada de “Abastecimento de água e saneamento a Penhas Juntas”, o concorrente Elias Santos Pinto Filho, Ld.<sup>a</sup> tinha apresentado uma reclamação, que foi endossada às comissões de análise e abertura das propostas, que emitiram os seus pareceres, que se transcrevem:

1 – Relatório da comissão de análise:

“Em cumprimento do artigo 101.º, do D.L n.º 59/99, de 02.03, por deliberação da Câmara Municipal de Vinhais, tomada na reunião de 28.05.2001, procedeu-se à audiência prévia escrita dos concorrentes.

Sobre o projecto de decisão final pronunciou-se o concorrente Elias Santos Pinto Filho, Lda, contestando as seguintes situações:

- A) O conteúdo da notificação não indica a intenção de adjudicar;
- B) A Câmara Municipal não deliberou a quem pretendia adjudicar, nem indicou o critério de adjudicação;
- C) Em face do que considera nulo o processo de concurso e inexistente o programa de concurso;
- D) A admissão ao concurso do concorrente Manuel Rodrigues Lameiro, Lda e Baltazar & Filhos, Lda viola o princípio da igualdade;
- E) O pedido de esclarecimentos, no decorrer da análise, ao mesmo concorrente, viola o referido princípio;
- F) Abuso de poder por parte de um dos membros da Comissão de Análise;
- G) Solicita, por último, a comunicação:
  - dos critérios de avaliação;
  - da justificação da disparidade de classificações atribuídas em 4 dos 5 sub-factores do factor Qualidade Técnica da Proposta (QTP), a saber, nota justificativa do preço (NJ), descrição e justificação do plano de trabalhos (PT), descrição e implantação do estaleiro de apoio à obra (IE), e plano de interrupção do trânsito e desvios alternativos (PC);
  - da grelha de classificação das propostas;
  - da cópia da deliberação que confirma a ordenação das propostas.

No que segue, a Comissão de análise das propostas vai afastar quaisquer dúvidas

levantadas pelo concorrente já identificado.

I. Analisadas as questões suscitadas pelo concorrente consideramos que da **A) à C)** e a deliberação que confirma a ordenação das propostas, como se trata de uma tarefa que não foi executada por esta comissão, devem ser os serviços da Câmara Municipal de Vinhais a responder.

II. A questão **D)**, como foi da responsabilidade da Comissão de Abertura, deve ser esta a proceder à sua análise.

III. Questão **E)** - **Pedido de esclarecimentos ao concorrente Manuel Rodrigues Lameiro, Lda e Baltazar e Filhos, Lda, no decorrer da análise das propostas.**

Na verdade esta comissão solicitou ao referido concorrente esclarecimentos técnicos sobre o tipo de ETAR apresentada na sua proposta variante.

a) Fê-lo no cumprimento do que entende serem as suas responsabilidades no procedimento, isto é, analisar o mérito das propostas a concurso de forma a melhor fundamentar a informação para a decisão de escolha da proposta economicamente mais vantajosa (art.º 105.º, n.º 1, D.L n.º 59/99, de 02.03), ordenando-as para efeitos de adjudicação (art.º 100.º, n.º 2.).

b) Obviamente não existe qualquer violação do princípio de igualdade, porque o tratamento não foi desigual em situações idênticas (art.º 13.º, CRP, 5.º, CPA, e 9.º, D.L n.º 197/99, de 08.06, aplicável por força do art.º 4.º, n.º 1, al. a), deste último diploma).

c) Mais elementos não foram solicitados ao ora reclamante porque se entendeu desnecessário.

d) Por outro lado, os novos documentos juntos ao processo não interferem na avaliação do mérito e na ordenação final das propostas. Servem, isso sim, para uma melhor fundamentação da apreciação técnica, especialmente aconselhada porque a diferença de preços entre os dois concorrentes é muito pequena ( $\approx$  300 contos).

e) A proposta variante, tal como foi apresentada, e de acordo com os factores de apreciação definidos já era manifestamente melhor, mas tal não poderia prejudicar o rigor técnico que deve presidir à actividade desta comissão.

Resulta que com ou sem os elementos solicitados a avaliação manter-se-ia inalterável.

**Não existe discriminação** quer positiva quer negativa, assim como **o tratamento dos concorrentes não foi desigual**. Verificou-se sim o assumir das responsabilidades da

comissão de análise na apreciação dos méritos das propostas, de encontro aliás com o que o n.º 3, art.º 92.º, do D.L n.º 197/99, de 08.06, prevê.

Comprovando o que se disse salienta-se o facto desta situação estar devidamente evidenciada no relatório, onde também constam a referência expressa à solicitação feita e os elementos entregues pelo fornecedor do equipamento.

### **Relevemos que maior transparência é difícil conseguir.**

#### **IV. Questão F) - Constituição da Comissão e abuso de poder.**

Não se percebe como se pode afirmar que o relatório indicia abuso de poder por parte de um dos membros da comissão de análise, do qual também se diz avocar poderes que nunca lhe foram reconhecidos e que de nenhuma forma poderiam ser.

Cabem aqui alguns esclarecimentos :

- a) Os poderes não podem ser avocados por quem os não detém.
- b) Nos termos do despacho do director do Gabinete de Apoio Técnico, a Comissão é composta por três membros: Fernando Jorge Costa e José Carlos Freitas Garcia da Rosa, ambos engenheiros civis e António Manuel Pires Vaz, engenheiro electrotécnico.
- c) O relatório, como não poderia deixar de ser, resulta da participação dos seus elementos. O facto de apenas **dois** o terem assinado justifica-se, facilmente, pela ausência do terceiro elemento (o sr. Eng.º Vaz não se encontrava nas instalações destes serviços) no momento em que o relatório foi enviado à câmara municipal, após solicitação urgente desta.

Concluindo, nunca se poderá considerar que este relatório expressa abuso de poder por quem quer que seja, na medida em que o mesmo não decide, apenas informa a decisão, que no caso cabe à Câmara Municipal de Vinhais, como aliás está a acontecer.

#### **V. Questão G) - Critérios de classificação da qualidade técnica da proposta (QTP).**

O critério, factores e sub-factores de análise e avaliação das propostas estão suficientemente definidos no programa de concurso e no relatório da análise, pelo que basta consultar estes 2 documentos no n.º 20 do primeiro e no n.º 2, páginas 3 e 4 do segundo.

A “disparidade” dos valores atribuídos no factor em causa (QTP) justifica-se pela avaliação qualitativa e comparativa entre as propostas nos itens respectivos, de acordo com a grelha também conhecida nos documentos e números supra identificados.

Não acreditamos que o concorrente Elias Santos Filho, ora reclamante, queira sugerir que a mera apresentação dos documentos referentes a cada um dos sub-factores seja condição para atribuição de nota máxima, como parece resultar do texto em análise. Sendo assim era preferível não avaliar a QTP, bastava confirmar a apresentação dos documentos respectivos.

É claro que tal não pode ser, à luz do que estabelece o próprio programa de concurso, como vimos aliás. Nesta conformidade torna-se necessário proceder à avaliação da qualidade de tais elementos, que forçosamente terá de ser comparativa.

Em função desta análise qualitativa (mau, insuficiente, suficiente, bom e muito bom) foi atribuído o valor correspondente, ver escala na página 4 do relatório da análise.

É curioso verificar que o agora reclamante só não consegue encontrar justificação para as fracas avaliações que recebeu, porque no subfactor onde lhe foi atribuído valor máximo (MD – conteúdo técnico da memória descritiva e justificativa) não questiona a justeza, os métodos e as grelhas de avaliação. Temos pois a informar que o procedimento da comissão neste sub-factor foi exactamente igual ao que aplicou nos restantes, como não poderia deixar de ser.

Em consequência do exposto mantemos o relatório da análise das propostas, nos mesmos termos em que foi emitido e que são do conhecimento dessa Câmara Municipal.”

## 2 – Relatório da comissão de abertura:

“A comissão de abertura do concurso referido em epígrafe, constituída por Fernando Joaquim Martins, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Horácio Manuel Nunes, chefe da Repartição Financeira, e Telémaco António Garcia Pinto, chefe da Repartição Administrativa, todos em regime de substituição, em cumprimento do despacho do Sr. Presidente apostado na exposição apresentada, em sede de audiência prévia, pelo concorrente Elias Santos Pinto, Filho, Lda., procedeu à análise da dita exposição, que nos merece os comentários que de seguida enunciamos.

### **Comentários:**

- 1- Esta comissão analisou apenas a questão que se refere ao âmbito da sua actuação. Nos números 16 a 19 da já identificada exposição afirma-se que o concorrente Manuel Rodrigues Lameiro, Lda e Baltazar e Filhos, Lda foi indevidamente

admitido ao concurso, dado que a segunda empresa não apresentou um engenheiro civil detentor de licenciatura, tal como parece impor o n.º 13.10 do caderno de encargos.

2- No acto público do concurso o mesmo concorrente reclamou da admissão do referido agrupamento com base nos mesmos argumentos. Na altura foi deliberado por unanimidade dos membros desta comissão o seguinte:

2.1- O n.º 13.10 do Caderno de Encargos obriga o empreiteiro a confiar a direcção técnica da obra a um engenheiro civil, o facto de um dos elementos do agrupamento, no caso Baltazar & Filhos, L.da, apresentar um bacharel em engenharia civil não nos parece que determine a exclusão do agrupamento.

Quando o art.º 57.º, n.º 1, do D.L 59/99, de 2 de Março, exige que as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas, parece-nos que o certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas e restantes documentos apresentados, preenche tal exigência.

2.2- Acresce ainda que, o Caderno de Encargos é um documento que regula essencialmente a elaboração e execução do contrato (artigo 64.º), enquanto que as condições para admissão dos concorrentes são definidas no Programa de Concurso, (artigo 66.º, alínea a).

2.3- Apesar de tudo e mesmo que, este fosse um requisito de admissão a concurso, que nos parece antes uma obrigação a respeitar na execução da empreitada, o agrupamento apresenta um engenheiro civil que para efeitos da dita execução pode cumprir com o n.º 13.10 do Caderno de Encargos, já referido.

2.4- Em conclusão, somos de opinião que a falta de engenheiro civil nos quadros dos vários concorrentes não impede a admissão a concurso, pode isso sim acarretar consequências na execução da obra, mas e mesmo que existam outros entendimentos, o agrupamento, como já referimos, satisfaz tal requisito.

3- Nos termos do artigo 99.º, n.ºs 1 e 2 al. a), do D.L n.º 59/99, de 02.03, desta deliberação cabia recurso hierárquico desde que interposto no acto público do concurso, o que não foi feito.

4- Pelo que dissemos consideramos que:

- a. não existem razões para alterar a deliberação tomada então;
- b. a referência a esta situação na exposição ora em análise está fora de contexto;
- c. não se trata de beneficiar concorrentes, mas sim de interpretação fundamentada aplicada uniformemente, o que arreda também qualquer violação do princípio da igualdade, definido nos artigos 13.º, da CRP, 5.º, do CPA e 9.º, do D.L n.º 197/99, de 08.06, aplicado às empreitadas de obras públicas por força do artigo 4.º, n.º 1, al. a), do mesmo decreto-lei.”

Ainda no seguimento deste processo foi também solicitada uma informação ao chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, a qual se transcreve:

Após emissão do competente relatório final por parte da comissão de análise, no decurso da audiência prévia dos concorrentes ao concurso público para abastecimento de água e saneamento de Penhas Juntas, determinou-me o Sr. Presidente a análise da questão suscitada pelo concorrente Elias Santos Filho, Lda, relativa ao conteúdo da notificação.

Cumpre-me pois informar:

- 1- Na reunião da Câmara Municipal de Vinhais, de 2001.05.28, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o relatório da análise e iniciar processo para adjudicar à proposta variante apresentada pelo agrupamento Manuel Rodrigues Lameiro, Lda e Baltazar e Filhos, Lda, no valor de 71.757.087\$00, sem IVA incluído.
- 2- O relatório defende que a alteração do sistema depurador por uma ETAR é ambientalmente favorável e portando recomendável. Este argumento mereceu a concordância da Câmara Municipal, como resulta da deliberação tomada, como vimos, que em conjunto com a ordenação final das propostas justificam a decisão de escolher a proposta variante já identificada.
- 3- Não se nega que o ofício não diz expressamente qual a preferência da câmara, no entanto quando remete para o relatório da análise, aliás enviado em anexo e portanto parte da notificação, sem quaisquer observações, é fácil concluir que o

mesmo mereceu, na íntegra, a concordância do dito órgão. Assim, o projecto de decisão só podia ser favorável a uma proposta que contemplasse uma ETAR (de acordo com a defesa já referenciada) e fosse economicamente mais vantajosa, como resulta do quadro de ordenação final.

- 4- Tanto mais que a audiência não era sobre a decisão de preferir uma proposta base ou variante, mas sim sobre a ordenação final das propostas e a intenção de adjudicar, que emitida a concordância da câmara só poderia recair na primeira classificada das propostas variantes.
- 5- A percepção do que acabei de dizer, por parte do ora reclamante, confirma-se pelo teor da reclamação apresentada, porque se não percebe-se que não é a ele que se pretende adjudicar, não iria concerteza reclamar duma decisão que lhe poderia ser favorável.
- 6- Parece-me assim, e salvo melhor entendimento, que foi dado cumprimento ao exigido pelo n.º 2, artigo 51.º, do D.L n.º 59/99, de 02.03., e pelo n.º 2, artigo 101.º, do CPA. Estou convencido mesmo que a notificação em causa ultrapassa o exigido, uma vez que não foi comunicado um resumo do projecto de decisão, como é prática noutras entidades, mas antes o próprio relatório, que como vimos consubstancia a decisão.
- 7- Refira-se que o ofício contestado informava que o processo de concurso, onde consta a deliberação tomada pela câmara, que arreda quaisquer dúvidas desta natureza, podia ser consultado, no entanto não há registos de que tal tenha acontecido.
- 8- Torna-se necessário esclarecer que as notificações não são nulas ou inexistentes juridicamente, na medida em que não são actos administrativos.
- 9- Em resumo, se o relatório defende a troca do sistema depurador por uma ETAR e estabelece um ordenamento final das propostas, quando tal relatório merece a concordância da entidade decisora, não carece de mais precisão o sentido da decisão.
- 10- Razões porque me parece descabido invocar a nulidade do concurso, só porque, e no entender de quem a invoca, a notificação não terá sido suficientemente precisa, como define o n.º 2, do art.º 52.º, do D.L n.º 59/99, de 02.03, já referido, e que já ficou provado que não ser o caso, bem pelo contrário.
- 11- Na reclamação parece haver uma confusão entre programa e processo de concurso.

O primeiro jamais poderá expressar intenção de adjudicar, dado tratar-se de um documento regulador do concurso, como resulta do art.º 66.º, do diploma atrás referido, e portanto anterior a quaisquer trabalhos de análise e avaliação das propostas. Já o processo de concurso, que engloba todos os elementos do concurso, informa, nesta fase, da intenção de adjudicar. O reclamante só não o viu porque não o consultou.”

Após discussão e ponderação deste assunto e considerando que esta obra tem o financiamento aprovado no âmbito do III Q.C.A., o qual pode ser prejudicado se a obra não tiver execução financeira a curto prazo, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com os pareceres técnicos emitidos anteriormente transcritos, não dar provimento à reclamação apresentada pelo concorrente Elias Santos Pinto Filho, Ld.<sup>a</sup>, e adjudicar a empreitada de “Abastecimento de água e saneamento a Penhas Juntas” à proposta variante apresentada pelo Consórcio Manuel Rodrigues Lameiro, Ld.<sup>a</sup>, e Baltazar & Filhos, Ld.<sup>a</sup>, do montante de setenta e um milhões setecentos e cinquenta e sete mil e oitenta e sete escudos (71.757 087\$00 + IVA).

### **3.2 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO A PENHAS JUNTAS – APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO**

Pelo Senhor Presidente em cumprimento do estabelecido no art.º 116.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi presente a minuta do contrato referente aos trabalhos de execução da empreitada de “Abastecimento de água e saneamento a Penhas Juntas”, a celebrar entre a Câmara Municipal e o Consórcio Manuel Rodrigues Lameiro, Ld.<sup>a</sup> e Baltazar & Filhos, Ld.<sup>a</sup>.

Após a sua leitura, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprová-la, bem como dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara para outorgar o presente contrato em representação desta.

E eu, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, a redigi e assino.

---

---

---

---

---

---

---

---